

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURÚ

DEPTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/06/2020

LOCAL: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Ao Sr. Pregoeiro (Comissão Permanente de Licitação)

Departamento Jurídico

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MADEIRA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS

RECURSO

A NORTE CENTER, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, empresa sediada na cidade de Muaná, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 32.855.859/0001-79 e Inscrição Estadual nº 15.634.415-7, estabelecida na Avenida Coronel Manoel Izidro da Silva, S/Nº- CEP: 68.825-000 Centro: Muaná - PA. por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUENDER MONTEIRO NUNES, portador da Carteira de Identidade nº 7507299 e do CPF/MF: 705.233.922-65.com O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão de Licitação, ao julgar inabilitada a signatária do Edital de Tomada de Preço nº 002/2020, adotou como fundamento para tal decisão, no fato da Recorrente deixar de demonstrar no item 36.2.1. que trata do Índice Solvência Geral.

Dos Fatos:

A Recorrente ao apresentar a Qualificação Econômica Financeira, no item 36.2.1. do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, apresentou o índice de Liquidez Geral, índice de Liquidez Corrente e não fez constar no mesmo o índice Solvência Geral.

A Recorrente apresentou o Balanço Patrimonial, assinado por contador habilitado, onde deste é possível verificar a boa situação financeira.

Quando a Recorrente apresentou o índice de liquidez geral, que mede a capacidade de pagamento no longo prazo, com o índice de 6,38 para cada R\$ 1,00 de dívida, e possível afirmar que todos os demais índices de liquidez estão alinhados com este, como é possível confirmar através do Balanço Patrimonial da empresa, senão vejamos:

NORTE CENTER, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

NORTE CENTER - CNPJ 32.855.859/0001-79

Avenida Coronel Manoel Izidro Da Silva, S/N, Centro, Muaná, PA - CEP: 68.825-000

Fone: (91) 9 9133-8889 - Email: empreendimentoortecenter@gmail.com

Solvência Geral

Ativo R\$ 785.097,55

= 4,61

Passivo Circulante (+) R\$ 170.156,32

Passivo Não Circ.

A empresa dispõe de R\$ 4,61 de ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida

As Demonstrações Contábeis apresentadas pela Recorrente, expressa a boa situação financeira, e se for o caso, cabendo ao Contador da Licitante atestar o efetuar esses cálculos demonstrados no item.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne em reformar a decisão proferida, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade NORTE CENTER, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, visto que a habilitação da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento licitatório concorrencial, vez que, conforme demonstrado, cumpriu totalmente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório no que diz respeito ao objeto do certame.

Requer, ainda, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da Recorrente na fase seguinte da licitação, já que se encontra devidamente habilitada, máxime no que diz respeito à abertura de sua proposta técnica e de preço juntamente com a dos outros licitantes participantes. Assim se decidindo, além de se dar devida proteção ao direito líquido e certo da Recorrente, estar-se-á praticando relevante tributo à moralização das ações Administrativas Públicas, já que há uma ligação necessária entre a legalidade e a moralidade.

Outrossim, lastreada nas razões aqui expostas, se requer que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o a 4º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº

002/2020

Nestes termos,

NORTE CENTER, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
NORTE CENTER - CNPJ 32.855.859/0001-79
Avenida Coronel Manoel Izidro Da Silva, S/N, Centro, Muaná, PA - CEP: 68.825-000
Fone: (91) 9 9133-8889 – Email: empreendimentoortecenter@gmail.com

Pede e espera deferimento.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente
Muaná - Pará, 24 de Junho de 2020.

Fechar